



REGIMENTO INTERNO DA ABAMI

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES.

ARTIGO 1º - A Associação Brasileira de Advogados do Mercado Imobiliário - **ABAMI** - fundada em 21 de setembro de 1989, com sede na Av. Rio Branco, 135-5º andar/Gr.504, na cidade do Rio de Janeiro, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, instituída de conformidade com a legislação vigente, representativa da classe de advogados que operam no campo do direito imobiliário.

ARTIGO 2º - A Associação tem como objetivos:

I - Promover e incentivar o estudo do Direito Imobiliário, bem como o aprimoramento da legislação vigente que regula o Mercado Imobiliário através de iniciativas destinadas a sua oportuna e constante atualização.

II - Colaborar com os demais órgãos vinculados às atividades do Mercado Imobiliário e com as demais entidades representativas dos advogados, em particular a Ordem dos Advogados do Brasil e o Instituto dos Advogados do Brasil, em todas as iniciativas que digam respeito aos interesses dos filiados.

III - Cooperar para o bom funcionamento dos órgãos judiciários, visando maior eficiência de suas atividades.

IV - Estimular as atividades dos associados, assegurando-lhes o apoio considerado necessário ao livre exercício da profissão e ao resguardo de suas prerrogativas, assim como zelar por seu conceito profissional.

V - Criar e desenvolver atividades culturais, inclusive mantendo intercâmbio com sociedades nacionais e estrangeiras, desde que sejam idênticos seus objetivos e interesses.

VI - A defesa e divulgação perante a opinião pública e os poderes constituídos, dos objetivos da **ABAMI**, obedecendo o Estatuto e o Regimento Interno.

ARTIGO 3º - Para atingir seus fins a Associação deverá realizar debates, conferências, encontros, congressos e publicações de trabalhos, assim como promover estudos, anteprojetos de leis, regulamentos, críticas e sugestões à legislação existente ou em elaboração.



ARTIGO 4º - A Associação se manifestará publicamente sobre quaisquer matérias relativas ao Direito Imobiliário, ou sobre assuntos considerados de interesse dos seus associados, vedada toda e qualquer manifestação sobre questões de interesse privado ou pessoal ou de caráter exclusivamente político ou religioso, tanto pela Associação como por seus associados.

ARTIGO 5º - A **ABAMI** não mantém qualquer vínculo ou subordinação, seja funcional ou hierárquico, ou de qualquer outra natureza, com entidades da Administração Pública.

ARTIGO 6º - A **ABAMI** fixará e cobrará de seus associados contribuições, preços de serviços realizados no interesse destes e multas nas hipóteses de mora no cumprimento dessas obrigações.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA

ARTIGO 7º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, por qualquer meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Na falta do Presidente, fará a convocação o Vice-Presidente e se este retardar por mais de dez dias, o Presidente do Conselho Deliberativo, obedecidos os princípios contidos no caput do artigo, convocará a Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 8º - Da convocação constarão obrigatoriamente o local onde a mesma será realizada, o dia e os horários da primeira e segunda convocação, com intervalo de meia hora para a segunda convocação, a ordem do dia e a declaração de que só poderão tomar parte nos trabalhos, votar e ser votados os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais.

ARTIGO 9º - A Assembléia só se instalará em primeira convocação, com a presença mínima de 1/5 do total dos seus associados com direito a voto na hora designada ou trinta minutos após em segunda convocação, com qualquer número, observado o disposto nos parágrafos abaixo:

§ 1º - Haverá obrigatoriamente um Livro de Presença, onde serão apostos os nomes dos presentes com letra legível, seguido das respectivas assinaturas;

§ 2º - Caberá ao Presidente da Diretoria proceder a instalação das Assembléias e a eleição de seu Presidente, que nomeará o Secretário dos trabalhos, que ao assumir procederá a leitura do documento de convocação;

§ 3º - As deliberações, salvo hipótese de quorum especial, serão tomadas pela maioria dos sócios com direito a voto, e constarão de ata, cuja lavratura a cargo do Secretário é obrigatória em todas as Assembléias e da qual deverá constar o horário de seu início e de seu término;

§ 4º - A palavra será dada aos presentes por ordem de inscrição, devendo o Presidente, ao início dos trabalhos, fixar o tempo para cada inscrito;

§ 5º - As matérias propostas em Assembléia Geral Ordinária não poderão vir a ser discutidas em Assembléia Geral Extraordinária;

§ 6º - As votações serão sempre encaminhadas pelo Presidente da Assembléia Geral.

ARTIGO 10 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos Sócios Efetivos presentes e no gozo dos seus direitos sociais, sendo, porém, necessária a maioria de dois terços nos seguintes casos:

- a) - reforma ou alteração estatutária;
- b) - alienação oneração do patrimônio social;
- c) - dissolução e liquidação da sociedade;
- d) - destituir os administradores.

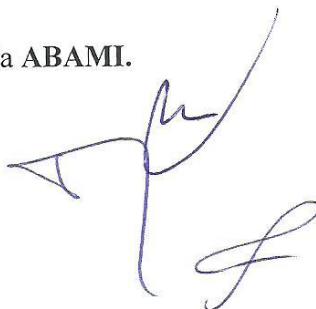
SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 11 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada durante o mês de setembro de cada ano civil.

ARTIGO 12 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) - apreciar e votar a prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- b) - apreciar e votar o orçamento anual da **ABAMI**;
- c) - apreciar e votar os atos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- d) - apreciar e votar assuntos de interesse geral da **ABAMI**.



SEÇÃO II

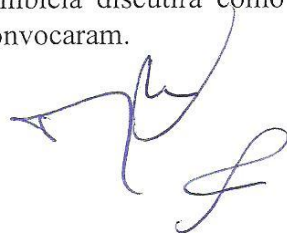
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 13 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, sempre que haja comprovado interesse social. A iniciativa poderá ser do Presidente, do Vice-presidente, por solicitação do Conselho Deliberativo, ou ainda, por solicitação por escrito de 20 associados adimplentes, em pleno gozo de seus direitos sociais.

ARTIGO 14 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) - apreciar e votar proposta da Diretoria e parecer do Conselho Deliberativo sobre bens imóveis ou constituição de gravames sobre os mesmos;
- b) - destituir, por decisão da maioria simples dos votos dos presentes em Assembléia especialmente convocada para este fim, qualquer integrante da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, em razão da prática de atos considerados lesivos aos interesses da **ABAMI**;
- b.1) - Caso a Assembléia delibere pela destituição de integrante eleito, será convocada nova eleição, para sua substituição, a ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias;
- b.2) - Em se tratando de integrante nomeado pelo Presidente da Diretoria Executiva, deverá este, no mesmo prazo nomear seu substituto.
- c) - alterar o Estatuto da **ABAMI**;
- d) - determinar a dissolução da **ABAMI**, na forma do Estatuto.
- e) - apreciar e votar os atos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando exigidos pelo Estatuto ou por questões relevantes, devidamente convocada para esse fim;
- f) - apreciar e votar os assuntos a serem discutidos e votados.

ARTIGO 15 - A recusa do Presidente da Diretoria em convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando solicitado, por no mínimo 20 (vinte) associados adimplentes, em pleno gozo de seus direitos sociais, poderá acarretar sua destituição, caso em que a convocação será efetivada pelo Vice-Presidente ou ainda, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, nessa ordem. Nessa hipótese da não convocação, a Assembléia discutirá como primeiro item da convocação, sobre a destituição daqueles que não a convocaram.



CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

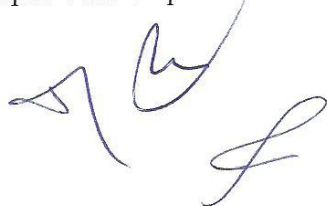
ARTIGO 16 - O Conselho Deliberativo será constituído por 15 (quinze) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos na forma do capítulo IV, para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleito entre seus membros.

ARTIGO 17 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - manifestar-se sobre assuntos de interesse dos advogados de relevância jurídica;
- II - aplicar as penalidades aos sócios nos termos dos artigos 17 e 18 do Estatuto;
- III - debater e decidir as questões propostas pela Diretoria ou de quaisquer dos Conselheiros, bem como dos associados;
- IV - eleger substitutos para a conclusão de mandatos no caso de vaga, licença ou impedimento dos Conselheiros;
- V - nomear comissões ou grupos de trabalho com atribuições específicas, bem como a proposta do Presidente da **ABAMI**, relativas à indicação de nomes para os demais cargos de assessoria que podem e vierem a ser criados;
- VI - autorizar a **ABAMI** a vincular-se a associações nacionais e internacionais;
- VII - autorizar a instalação de subssede da **ABAMI**;
- VIII - conceder título de sócio Honorário e Benemérito, ou outras distinções que julgar necessárias;
- IX - resolver sobre os casos omissos neste Regimento.
- X - aprovar, anualmente, o Relatório das atividades, o Balanço e a Prestação de Contas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.
- XI - expedir instruções para a realização das eleições, na forma do Capítulo 12 do Estatuto.

ARTIGO 18 - O Conselho funcionará sempre com o quorum da maioria relativa de seus membros efetivos.





ARTIGO 19 - As vagas que se verificarem no Conselho serão preenchidas pelos Suplentes. Na falta destes, o Conselho escolherá nomes, a seu critério, entre os associados efetivos e no gozo de seus direitos sociais.

ARTIGO 20 - A previsão orçamentária anual, com projeção analítica de receitas e despesas, apresentada pela Diretoria Executiva, será apreciada pelo Conselho Deliberativo que poderá aprová-la no todo ou em parte, fundamentando seu parecer que será encaminhado à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias da data do seu recebimento.

ARTIGO 21 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) - presidir as reuniões do Conselho;
- b) - exercer o direito de voto de minerva, quando necessário;

ARTIGO 22 - O Conselho Deliberativo se reunirá regularmente uma vez por ano. Havendo necessidade se reunirá extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou de 04 (quatro) de seus membros, no mínimo.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

ARTIGO 23 - A Diretoria da **ABAMI** é composta por Presidente, um Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

§ 1º - O Presidente da Diretoria poderá criar outros cargos de assessoria que julgar necessários para o bom desempenho da sua administração, tais como: assessoria de comunicação, de informação jurídica, sócio-cultural, devendo os nomes para ocupar tais cargos serem aprovados pelo Conselho Deliberativo em reunião ordinária ou extraordinária, convocada com esse objetivo. Caso não haja decisão do Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias, a indicação será considerada aprovada.

§ 2º - O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo os seus membros serem reeleitos por igual período, na forma estabelecida no Capítulo VI deste Regimento.

ARTIGO 24 - Compete à Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Associação e dar fiel execução às decisões do Conselho Deliberativo;

II - Apresentar orçamento anual na forma estabelecida no artigo 20 e em caso de obrigação não prevista submetê-la previamente ao Conselho Deliberativo;



III - Programar e realizar as atividades que melhor contribuam para a consecução dos fins da Associação;

IV - Publicar periodicamente informativo de interesse da Associação;

V - Estabelecer e manter relações com entidades representativas de advogados e atividades afins, nacionais ou estrangeiras, ouvindo-se sempre o Conselho Deliberativo;

VI - Encaminhar anualmente ao Conselho Deliberativo, para aprovação o Relatório de suas atividades;

VII - Admitir, despedir e licenciar empregados, fixando seus deveres, atribuições e remunerações;

VIII - Solicitar colaboração aos demais órgãos da Associação para a realização de eventos ou outros acontecimentos de relevância.

ARTIGO 25 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Representar a Diretoria perante as Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo, quando convidado, facultando-se-lhe fazer acompanhar de outros membros da Diretoria, prestando as informações que lhe forem solicitadas ou sugestões que lhe forem encaminhadas;

III - Ordenar o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, ou as de rotina, de mero expediente;

IV - Assinar com o 1º Tesoureiro, e na falta deste, com o 2º Tesoureiro, os cheques para pagamentos de despesas da Associação ou de levantamentos de fundos;

V - Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação, rubricando as folhas;

VI - Assinar com o 1º Tesoureiro, ou na falta deste, com o 2º Tesoureiro, contratos que obriguem a Associação, como também ordens de movimentação dos fundos sociais e quaisquer espécies de títulos, assim como as previsões orçamentárias, balanços e relatórios financeiros;

VII - Elaborar o relatório anual da Diretoria;

VIII - Despachar o expediente, especialmente o relativo ao intercâmbio com as demais entidades;

IX - Nomear comissões ou representantes da Associação para solenidades, congressos e reuniões em que a entidade deve fazer-se representar;



X - Nomear relatores ou comissões diversas;

XI - Resolver, *ad referendum* do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, qualquer caso de urgência ou qualquer assunto de relevância para a Associação;

XII - Pronunciar-se, em nome da **ABAMI**, nos assuntos de interesse da Associação;

XIII - Solicitar, quando necessária, reunião conjunta dos membros da Diretoria Executiva com o do Conselho Deliberativo para equacionar e resolver questões graves, envolvendo o nome da **ABAMI**;

XIV - Ouvir o Conselho Deliberativo, com a aprovação dos demais membros da Diretoria Executiva, sobre assuntos de real relevância para a **ABAMI**, buscando-se, assim, um perfeito entrosamento entre estes dois órgãos.

ARTIGO 26 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

III - suceder o Presidente no caso de ocorrer vacância do cargo.

ARTIGO 27 - Compete ao 1º Secretário:

I - superintender a Secretaria da entidade;

II - preparar o expediente;

III - verificar a regularidade e funcionamento da entidade;

IV - intensificar as relações da Associação com as entidades congêneres, dando-se conhecimento dessa iniciativa à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo;

V - acompanhar com espírito crítico e a fim de servir de subsídios à **ABAMI** os trabalhos dos Associados e entidades filiadas.

VI - receber e responder a correspondência da Associação, dando-se conhecimento dos fatos relevantes à Diretoria Executiva;

VII - apresentar relatórios anuais sobre os trabalhos da Secretaria;

VIII - secretariar as sessões, bem como redigir suas respectivas atas;

IX - apresentar os expedientes que serão despachados com o Presidente;

X - lavrar os termos de posse dos membros eleitos, após a proclamação do resultado das eleições feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 28 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário na suas faltas e impedimentos, como também auxiliá-lo quando requisitado por este.

ARTIGO 29 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - organizar, dirigir e fiscalizar a Tesouraria, mantendo em dia sua escrituração;

II - efetuar os recebimentos, bem como os pagamentos das despesas autorizadas;

III - assinar com o Presidente os cheques para pagamento das despesas autorizadas e as de expediente;

IV - organizar Balancetes Mensais e o Balanço Anual.

ARTIGO 30 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - substituir o 1º Tesoureiro nas faltas e impedimentos destes e em caso de vacância;

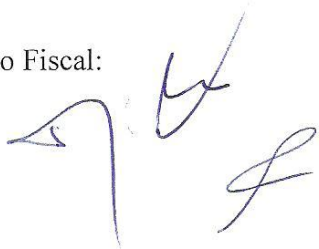
II - auxiliar o 1º Tesoureiro na suas tarefas rotineiras e prestar-lhe sua colaboração quando solicitado.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 31 - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

ARTIGO 32 - Compete ao Conselho Fiscal:



- I - fiscalizar os atos que envolvem finanças da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários em questão financeira;
- II - apresentar relatório anual das contas da Diretoria Executiva, inclusive apresentando parecer propondo sua aprovação ou não pela Assembléia Ordinária;
- III - examinar as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria e sobre ela se manifestar por escrito;
- IV - solicitar à Diretoria esclarecimentos ou informações sobre receitas e despesas, cópias de atas de suas reuniões que envolvam matéria financeira elaborada periodicamente ou não, podendo, facultativamente, assistir às reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo sobre assuntos de ordem econômica e financeira, com direito a voz;
- V - apor assinatura de aprovação nos Balanços e Balancetes mensais e rubricar documentos relativos às despesas e receitas, sendo necessárias a assinatura dos 3 (três) membros efetivos nesses documentos. Só no caso de impedimento, falta ou vacância, os suplentes participarão deste ato.
- VI - apresentar ao Conselho Deliberativo, quando solicitado, cópias dos balancetes mensais e do balanço anual, como o relatório a ser apresentado à Assembléia Geral para aprovação ou não das contas da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

CAPÍTULO VI

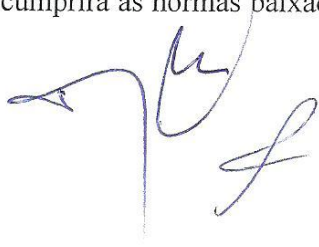
DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 33 - A eleição dos membros para a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem como os dos respectivos suplentes, serão realizadas no mesmo dia, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, na forma do artigo 53 do Estatuto.

ARTIGO 34 - O Presidente do Conselho Deliberativo sessenta dias antes do Pleito, nomeará uma Comissão Eleitoral composta de 5 (cinco) associados, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais na forma do artigo 51 do Estatuto.

ARTIGO 35 - A Comissão Eleitoral será composta de um Presidente, um Secretário, e três vogais, todos com direito a voz e voto.

ARTIGO 36 - A Comissão Eleitoral cumprirá as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e indicará seu presidente.



Parágrafo único - A Comissão Eleitoral dissolve-se automaticamente com a posse dos eleitos.

ARTIGO 37 - O registro da Chapa só será efetivado havendo indicação para todos os cargos.

Parágrafo único - O registro da chapa será feito, mediante protocolo, na Secretaria da ABAMI, até quarenta e cinco (45) dias antes da eleição, em horário previamente designado e divulgado pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 38 - Não concorrerão ao pleito as chapas que apresentarem:

- a) - acumulação de cargo para um mesmo candidato;
- b) - nome de candidato concorrendo por mais de uma chapa;

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral, nas hipóteses acima, permitirá a substituição do candidato da chapa irregular, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência desse fato ao associado concorrente à Presidência da Associação ou ao seu Vice-Presidente.

ARTIGO 39 - A Chapa ou Chapas concorrentes poderão ser examinadas por todos os candidatos e eleitores.

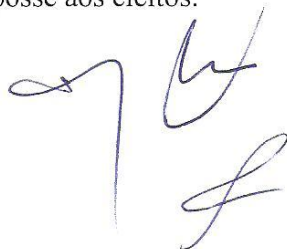
ARTIGO 40 - Caberá a ABAMI divulgar através de seus meios de comunicação as chapas registradas.

ARTIGO 41 - A propaganda eleitoral poderá ser feita através:

- a) - propaganda ou carta enviada aos Associados, pelas chapas candidatas, para que a Secretaria deverá fornecer até 30 (trinta) dias antes das eleições, listagem com nome e endereço dos associados, para a chapa que solicitar;
- b) - debates na Sede da **ABAMI** entre os candidatos até 48 horas antes do pleito;
- c) - serão admitidas fixação de cartazes e programas de chamamento aos eleitores, também na sede da Associação.

ARTIGO 42 - A Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito.

ARTIGO 43 - A Assembléia Geral dará posse aos eleitos.



CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS
E
TRANSITÓRIAS

ARTIGO 44 - Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação ou por seus diretores em nome desta.

ARTIGO 45 - O presente Regimento Interno da ABAMI e suas alterações subseqüentes deverão ser levados a registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2009


ANGELA MARIA SOARES DA CONCEIÇÃO
Presidente da ABAMI


JOÃO FERNANDES FILHO
Presidente da AGE de 08 de dezembro de 2009


MARCELO CYTRYNBAUM
Secretário da AGE de 08 de dezembro de 2009

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
107230

201010201152320
RQM67139

18/11/2010
Emol: 78,60 Adic: 15,72 Mútua: 9,07

0 Oficial

